

Processo n.: @REP 18/00839615

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 592/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de subsídio para transporte de trabalhadores

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Galvão

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 385/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionatória, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto aos fatos relacionados ao transporte intermunicipal de trabalhadores no Município de Galvão, nos termos do art. 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 654/2022**, ao Sr. **Admir Edi Dalla Cort** - Prefeito Municipal de Galvão, ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquele Município e à Ouvidoria deste Tribunal.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2023

Data da Sessão: 01/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC